



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025

RATIFICA TERMO DE ACORDO
EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU RATOCHINSKI, Prefeito Municipal de Monte Castelo, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei Ordinária:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Município de Monte Castelo e Odair de Oliveira Junior, a fim de efetuar o ressarcimento referente à prestação de serviço, consistente no conserto do motor do veículo/ônibus, de marca Volvo, modelo MPOLO PARADISO R, ano de fabricação 2010, Renavam 00252225660, Placa MHD1018, no valor de R\$ 26.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais), apuradas por meio do procedimento administrativo autuado sob o nº 001/2025, pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A primeira parcela do ressarcimento mencionado no caput do artigo deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 13 de agosto de 2025.

SIRINEU
RATOCHINSKI:55
632963934

Assinado de forma digital por
SIRINEU
RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2025.08.13 14:13:26
-03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal



**MONTE
CASTELO**
GOVERNO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 78/GAB/2025

Monte Castelo – SC, 13 de agosto de 2025

Ilustríssimo Senhor

ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ

DD. Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Castelo – SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária para ratificação de Termo de Acordo Extrajudicial.

PROTOCOLO

13 AGO 2025

Ass. *Henari*

14:23

Senhor Presidente,

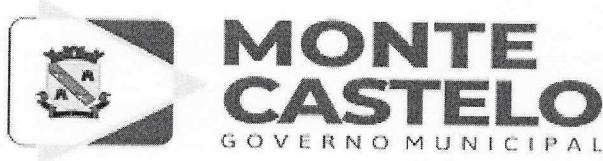
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025, que ratifica o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Monte Castelo e Odair de Oliveira Junior, visando ao ressarcimento relativo ao conserto do motor de veículo pertencente à frota municipal, nos termos apurados em procedimento administrativo autuado sob o n. 001/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminho anexo o Processo Administrativo e o Termo de Acordo Extrajudicial.

A medida se faz necessária para conferir segurança jurídica e regularidade formal à despesa pública efetuada, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e controle interno da Administração.

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) orienta, por meio do Prejulgado n. 816, que a efetivação de pagamento de indenização decorrente de acordo extrajudicial exige autorização legislativa específica, quando não houver norma geral regulando a forma e o procedimento para tanto.

Dante da relevância da matéria, solicito sua apreciação e votação pelo Plenário.



Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIRINEU
RATOCHINSKI:556
32963934

Assinado de forma digital por
SIRINEU
RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2025.08.13 14:13:46
-03'00"

SIRINEU RATOCHINSKI

Prefeito Municipal

DESPACHO 001/2025

Termo de abertura de processo

Em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal procedemos a abertura de processo administrativo.

Ao assumir a gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Castelo, fui procurada pela Sra. Luzia Duffeck, ex-secretária desta pasta, a qual me apresentou dois orçamentos emitidos pela Oficina Bom Jesus, situada na cidade de Papanduva, referentes a serviços prestados à Secretaria. Os valores constantes nos documentos são de R\$ 27.114,90 (vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa centavos), datado de 24 de julho de 2024, e R\$ 702,97 (setecentos e dois reais e noventa e sete centavos), datado de 18 de novembro de 2024, informando que haviam sido realizados serviços de manutenções no ônibus Placa MHD 1018 e que a secretaria encontrava-se em débitos com a referida empresa.

Indagada sobre o motivo da não quitação dos referidos valores, a Sra. Luzia informou que na época de sua gestão, tentou por diversas vezes obter autorização para pagamento junto ao então prefeito, Sr. Jean Carlos Medeiros, o qual, segundo ela, recusou-se a autorizar o desembolso e, inclusive, evitava atendê-la para tratar do assunto.

Na ocasião, também questionei a Sra. Luzia quanto à ausência da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) prévia à realização dos serviços, documento obrigatório para a regularidade dos gastos públicos. A mesma relatou que, diante da negativa e da inércia do então gestor municipal, não conseguiu dar seguimento ao trâmite formal exigido, o que impediu o registro e o empenho regular da despesa.

De posse dos orçamentos, dirigi-me até a sede da Oficina Bom Jesus juntamente com o Sr. Osmar Ribeiro Fernandes, atual responsável pelo Transporte Escolar na Secretaria de Educação, onde fomos recebidos pelo proprietário, Sr. Odair. O mesmo confirmou a execução dos serviços, mencionando que foram realizados como de costume, e que, até o momento, não havia logrado êxito na tentativa de receber os valores devidos. Relatou ainda que tentou contato telefônico por diversas vezes tanto com a própria Sra. Luzia quanto com o Sr. João Alberto Jientara, então responsável pelo setor de transportes na gestão anterior, porém sem sucesso.

Ao retornar, levei a situação ao conhecimento do Setor Contábil e da Secretaria de Finanças, sendo-me informado que, por se tratarem de serviços supostamente realizados em datas pretéritas e sem o devido processo legal de empenho e justificativa administrativa formalizada, seria inviável proceder com

o pagamento diretamente, sob pena de ferir os princípios da legalidade, da impensoalidade e da responsabilidade fiscal.

Após orientar o Sr. Odair sobre o entendimento técnico e jurídico da administração municipal quanto à impossibilidade do pagamento nas condições apresentadas, o mesmo informou que ingressaria com ação judicial para efetuar a cobrança junto ao Município.

Diante disso, com a ação já em trâmite, foi solicitado parecer da Procuradoria Jurídica do Município. Após análise e orientação jurídica, foi possível encontrar uma solução por meio da via administrativa, mediante o reconhecimento da dívida. Ficou acordado entre as partes que o Município efetuará o pagamento no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a título de quitação dos débitos existentes, com base na comprovação da efetiva prestação dos serviços, observando os princípios da razoabilidade, legalidade e do interesse público.

Registro, por fim, que conheço os serviços prestados pela empresa Oficina Bom Jesus e reconheço sua habitual atuação junto ao Município. Ressalto o compromisso desta gestão com a regularização de pendências herdadas da administração anterior, sempre que juridicamente possível, e com o respeito às normas legais e à boa gestão dos recursos públicos.

Encaminhe-se para os trâmites contábeis e financeiros necessários à execução do acordo celebrado.

Monte Castelo, 29 de julho de 2025.

EDINEIA
RODRIGUES:0
5180934923

Assinado de forma
digital por EDINEIA
RODRIGUES-0518093
4923
Dados: 2025.07.29
08:52:56 -03'00'

Edinéia Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada cotação de serviços e peças junto à empresa Odair de Oliveira Junior ME- Oficina Boa Jesus CNPJ 15.071.181/0001-14, situada na cidade de Papanduva, referente ao veículo da frota escolar de placas MHD 1018, para o conserto da caixa do motor.

Destaca-se que a manutenção do referido veículo era imprescindível, uma vez que sua paralisação comprometeria o funcionamento das linhas de transporte escolar, afetando diretamente o acesso das crianças à educação.

Os serviços anteriormente eram executados mediante cotações realizadas por meio do sistema Ticket Log. No entanto, o referido sistema foi bloqueado após a autorização da ordem de serviço, impossibilitando a continuidade do processo e, consequentemente, a realização do pagamento, bem como a utilização do sistema para novos procedimentos.

Em razão disso, foi estabelecido contato com o proprietário da empresa Odair de Oliveira Junior ME- Oficina Boa Jesus, e também foi realizada visita presencial à oficina, com o objetivo de esclarecer a situação e prestar ciência sobre a ordem de serviço que havia sido autorizada.

Posteriormente, foram buscadas alternativas legais e administrativas para viabilizar o pagamento da despesa. Contudo, por se tratar de um serviço anteriormente contratado via Ticket Log, não havia licitação vigente compatível com essa finalidade, e o valor total ultrapassava o limite permitido para realização de compras diretas.

Dessa forma, apesar das diversas tentativas de regularização, não foi possível efetuar o pagamento, permanecendo a dívida em aberto com a empresa Odair de Oliveira Junior ME- Oficina Boa Jesus.

Ressalto, por fim, que a referida empresa possui reconhecida idoneidade e já prestou serviços anteriormente ao Município, sempre com alto padrão de qualidade e eficiência.

Monte Castelo, 01 de agosto de 2025.



Luzia Aparecida Duffeck

DECLARAÇÃO

Eu, Adilson Barankievicz, portador de RG 2.249.646 e CPF 764.423.659-72, servidor público no Município de Monte Castelo/SC, na qualidade de motorista responsável pelo ônibus de propriedade do Município de Monte Castelo/SC, declaro, para os devidos fins, que:

- No mês de julho ou agosto de 2024, o ônibus marca Volvo, modelo Marco Polo, placa MHD1018, foi levado à Oficina Bom Jesus, em Papanduva/SC, de propriedade do Sr. Odair de Oliveira Junior, para retífica do comando da válvula, pois o veículo não tinha condições de circulação.
- O ônibus permaneceu cerca de um mês na oficina, em razão da dificuldade de encontrar as peças necessárias, que deveriam ser adquiridas junto à fábrica ou concessionária da Volvo. Concluído o serviço, o veículo foi retirado da oficina e voltou a funcionar normalmente, permanecendo em uso pelo Município até a presente data.
- O serviço foi executado com qualidade, sendo a oficina do Sr. Odair reconhecida pelo bom atendimento e estrutura técnica adequada. Ressalto que, no momento, o ônibus encontra-se novamente na referida oficina, mas para reparos distintos e sem relação com o serviço realizado anteriormente.
- Na época, a Secretária de Educação, Sra. Luzia, acompanhou o processo, levando orçamentos e verificando os serviços executados. Levei-a pessoalmente à oficina em duas oportunidades para tratar dos orçamentos e da retirada do veículo.
- No final do referido ano, tomei conhecimento de que houve bloqueio do sistema da Ticket Log, utilizado pelo Município para pagamentos. Fui informado de que o então prefeito, à época, estava afastado/licenciado, o que teria dificultado o pagamento do serviço

realizado.

• A oficina entregou o ônibus funcionando, e este foi utilizado pelo Município normalmente. A pendência de pagamento refere-se exclusivamente a questões administrativas do Município, não havendo qualquer irregularidade quanto à execução do serviço.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Monte Castelo/SC, 17 de Julho de 2025.



Adilson Barankievicz

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2025

Monte Castelo, 05 de agosto de 2025

À
Contabilidade – Setor Contábil

Assunto: Solicitação de parecer contábil

Prezados(as),

Solicito, por meio deste, um parecer contábil referente aos débitos pendentes com a empresa **Odair de Oliveira Júnior ME – Oficina Bom Jesus, CNPJ 15.071.181/0001-14**, uma vez que a mesma encontra-se em processo de cobrança judicial contra este Município.

Conforme levantamento preliminar, verificou-se que **não foi realizado o pagamento, no exercício de 2024**, dos seguintes valores:

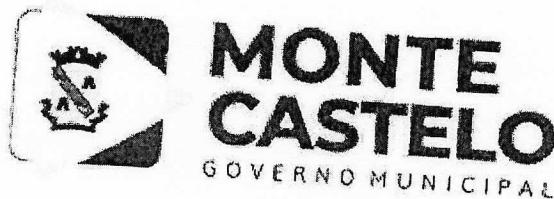
- R\$ 27.114,90 (vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa centavos);
- R\$ 702,97 (setecentos e dois reais e noventa e sete centavos).

Sendo os serviços executados, conforme orçamentos no mês de Agosto de 2024. Diante disso, solicito que este setor se manifeste oficialmente quanto à **existência da pendência e à possibilidade de dotação orçamentária** para o pagamento de um novo valor proposto de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), a ser quitado em **cinco parcelas**, mediante **acordo extrajudicial** a ser firmado entre as partes.

Aguardamos o parecer para dar seguimento aos trâmites legais.

Atenciosamente,

EDINEIA RODRIGUES
Assinado de forma
digital por EDINEIA
RODRIGUES:05180
:051809349 934923
23 Dados: 2025.08.05
18:06:02 -03'00'
Edinéia Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação



PARECER CONTABIL

OBJETO: Débitos Pendentes com a **Empresa Odair de Oliveira Júnior ME**

I – Relatório

Foi encaminhado a esta Contabilidade, Comunicação Interna n. 001/2025 solicitando Parecer Contábil referente aos Débitos Pendentes com a **Empresa Odair de Oliveira Júnior ME** – Oficina Bom Jesus, CNPJ 15.071.181/0001-14.

II – Fundamentação

Existência de Pendências (Empenhos e pagamentos)

Conforme levantamento realizado no sistema BETHA, verificou-se que no Ano de 2024 **não houve empenhos e tão pouco pagamentos ao Credor Odair de Oliveira Júnior – ME** dos valores expostos:
R\$ 27.114,90 (vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa centavos)
R\$ 702,97 (setecentos e dois reais e noventa e sete centavos)

Existência de recursos orçamentários

Informamos que **HÁ** Dotação Orçamentária e recursos que assegurem o pagamento das despesas.

III – Conclusão

Em atenção a solicitação recebida do Secretaria de Educação para verificar a existência de pendências e recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ recursos orçamentários para pagamento de um novo valor Proposto de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil reais), podendo ser pago em 5(cinco) parcelas, sendo quitadas no Exercício de 2025.

Desde que as mesmas seja autorizadas por Lei Municipal que autorize o pagamento de despesa de Ano Anterior, e ou mediante ACORDO EXTRAJUDICIAL firmado entre as partes.

É o parecer,

Monte Castelo/SC, 07 de Agosto de 2025.

MARIA IZABEL
RICHTER:8424194292
0

Assinado de forma digital por
MARIA IZABEL
RICHTER:8424194292
Data: 2025-08-07 09:33:14-0300

Maria Izabel Richter
Contadora
CRC/SC 026172/O-SC



RETÍFICA MOTOCAR LTD.

Rodovia BR 280 km 221, nº 1960, Água Verde
Canoinhas - SC - CEP 89.466-218
Telefone (47) 3621-7600
CNPJ 83.849.109/0001-25 IE 250.723.32

Identificação do Destinatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - PREFEITURA DE MONTE CASTELO - CPF/CNPJ: 83.102.525/0001-65 - IE: ISENTO - Código: 0004340
RUA ALFREDO BECKER, 385 - CENTRO - MONTE CASTELO - SC - 89380000
(047)3654-0171 - (047)3654-0134 - (047)3654-0109 -
folios@montecastelo.sc.gov.br compras@montecastelo.sc.gov.br posvendas@retificamotocar.com.br educar@montecastelo.sc.gov.br

ORÇAMENTO 014781

Abertura
Última Alteração:
11/12/21
11/12/22

Versão:

MARCELO VIEIRA DE MORAIS Veículo: MHD 1018 - VW15.180 EOD E.S.CRE 2013

Chassi:

***R307870
Combustível: DIESEL

Verão Externo:
Mecânica

Horímetro: 0
Motor: MAN/MAN 6CIL D0836

Item	Código	NCM	Descrição	Peças	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	070170	7326.90.90	ABRAC.MANG.19X27		PC	2.000	9,83	19,66
2	070171	7326.90.90	ABRAC.MANG.25X38		PC	1.000	12,50	12,50
3	021620	3824.99.41	ANTICORROSIVO MWM 1LT D229X10		LT	1.000	50,21	50,21
4	013047	7318.22.00	ARRUELA LISA 8MM		PC	9.100	0,10	910,00
5	008900	7215.10.00	ARRUELA VEDACAO 14MM 14X20		PC	2.000	0,65	1.300,00
6	021780	4010.99.00	CORREIA		PC	1.000	214,00	214,00
7	045859	8421.99.99	FILTRO AR INT VWC/FORD/CUMINS		PC	1.000	66,39	66,39
8	064261	8421.99.99	FILTRO AR VWC CUMMINS		PC	1.000	79,90	79,90
9	060779	8421.99.99	FILTRO COMBUST.MAN 6CIL 28440		UN	1.000	122,00	122,00
10	042178	8421.23.00	FILTRO COMBUST.VWC FORD		PC	1.000	242,00	242,00
11	060778	8421.23.00	FILTRO LUBRIF.MAN 6CIL 24880/...		UN	1.000	162,00	162,00
12	090621	4016.93.00	JTA CARTER MANN 06 CIL		PC	1.000	378,00	378,00
13	056155	8434.90.00	JTAS MANN 6CIL. COMPLETO C/ABECOTE		PC	1.000	5.520,00	5.520,00
14	060426	8708.63.00	KIT EMERREAG MAN 15190 12/... CX ZF		PC	1.000	5.422,00	5.422,00
15	038063	4009.51.00	MANG.INTERC.VW 15 180		PC	1.000	585,00	585,00
16	056031	2710.19.32	ÓLEO HIDRAUL DEXRON III		LT	1.000	51,18	51,18
17	103729	2710.19.32	ÓLEO MULTIVISCOSO (100% SINTETICO)		LT	20.000	38,00	760,00
18	006483	2710.19.32	ÓLEO SAE-80W TRM5		LT	5.000	48,30	241,50
19	039549	8681.10.00	PORTA INJETOR MANN 280CVR		PC	4.000	3.920,00	15.680,00
20	063811	4016.93.00	RET.PILOTO CAIXA ZF		PC	1.000	242,00	242,00
21	067271	8482.10.10	ROL.6006-2RS-C3		PC	1.000	43,00	43,00
22	024112	9508.91.10	SELANTE CAMISA MWM		PC	1.000	38,00	38,00
23	01983-	8708.89.90	TAMPA RESERV D ÁGUA		PC	1.000	76,00	76,00
24	089791	3508.10.90	TRAVA FÓSCA PARAFUSOS VERMELHO 10G ALTO TORQU		PC	1.000	73,50	73,50
							Total:	R\$ 31.432,75
							Total das Peças:	R\$ 31.432,75

Valor total de peças:

R\$ 31.432,75

Total geral:

R\$ 31.432,75

Condições Comerciais

Forma de pagamento:

A Vista

Condicão de pagamento:

01 x 31.432,75 = 31.432,75

Validade do orçamento:

10 Dias 21/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - PREFEITURA DE MONTE CASTELO - CPF/CNPJ: 83.102.525/0001-65 - IE: ISENTO - Código: 0004340
 RUA: ALFREDO BECKER, 385 - CENTRO - MONTE CASTELO - SC - 89380000
 (047)3654-0171 - (047)3654-0434 - (047)3654-0109 -
 frotas@montecastelo.sc.gov.br compras@montecastelo.sc.gov.br posvendas@retificamotocar.com.br educar@montecastelo.sc.gov.br

ORÇAMENTO 014781

Abertura: 11/12/2024
 Última Alteração: 11/12/2024

Vendedor: MARCELO VIEIRA DE MORAIS Veículo: MHD 1018 - VW/15.190 EOD E.S.ORE 2013 Chassi: ****R307870
 Vendedor Externo: Horímetro: 0 Combustível: DIESEL
 Mecânico: Motor: MAN/MAN 6CIL D0836

Item	Código	NCM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	Peças		R\$ Total
1	070170	7326.90.90	ABRAC.MANG.19X27	PC	2.000	9,83			19.66
2	070171	7326.90.90	ABRAC.MANG.25X38	PC	1.000	12,50			12,50
3	021520	3824.99.41	ANTICORROSIVO MWM 1LT D229/X10	LT	1.000	50,21			50,21
4	013847	7318.22.00	ARRUELA LISA 8MM	PC	9.000	0,10			0,90
5	000930	7215.10.00	ARRUELA VEDACAO 14MM 14X20	PC	2.000	0,65			1,30
6	021760	4010.39.00	CORREIA	PC	1.000	214,00			214,00
7	045889	8421.99.99	FILTRO AR INT.VWC/FORD/CUMMIS	PC	1.000	66,00			66,00
8	084281	8421.99.99	FILTRO AR VWC CUMMINS	PC	1.000	173,00			173,00
9	080779	8421.99.99	FILTRO COMBUST.MAN 6CIL 28440	UN	1.000	122,00			122,00
10	042178	8421.23.00	FILTRO COMBUST.VWC.FORD...	PC	1.000	242,00			242,00
11	080778	8421.23.00	FILTRO LUBRIF.MAN 6CIL 24880/...	UN	1.000	162,00			162,00
12	080821	4016.83.00	JTA CARTER MANN 08 CIL	PC	1.000	378,00			378,00
13	089155	8434.90.00	JTAS MANN 6CIL, COMPLETO C/CABECOTE	PC	1.000	5.820,00			5.820,00
14	080828	8708.53.00	KIT EMBREAG.MAN 15190 12/... CX ZF	PC	1.000	6.482,00			6.482,00
15	038089	4009.31.00	MANG.INTERC.VW 15.180	PC	1.000	585,00			585,00
16	056031	2710.19.32	OLEO HIDRAUL.DEXRON III	LT	1.000	59,38			59,38
17	103128	2710.19.32	OLEO MULTIVISCOSO (100% SINTETICO)	LT	20.000	35,00			700,00
18	006483	2710.19.32	OLEO SAE-80W TRM5	LT	5.000	46,20			231,00
19	059549	8481.10.00	PORTA INJETOR MANN 280CV R	PC	4.000	3.920,00			15.680,00
20	083811	4016.93.00	RET.PILOTO CAIXA ZF	PC	1.000	242,00			242,00
21	067271	8482.10.10	ROL.6005-2RS-C3	PC	1.000	48,00			48,00
22	024112	3506.91.10	SELANTE CAMISA MWM	PC	1.000	36,00			36,00
23	019834	8708.99.90	TAMPA RESERV.D ÁGUA	PC	1.000	76,00			76,00
24	089791	3506.10.90	TRAVA ROSCA PARAFUSOS VERMELHO 10G ALTO TORQU	PC	1.000	13,80			13,80
							Total:		31.432,75
							Total de Peças:		31.432,75

Valor total de peças: R\$ 31.432,75

Total geral: R\$31.432,75

Condições Comerciais

Forma de pagamento: A Vista
 Condição de pagamento: 0 x 31.432,75 = 31.432,75
 Validade do orçamento: 10 Dias 21/12/2024

Relação de produtos poderá sofrer alteração no decorrer da execução dos serviços/montagem do motor.

Cláusulas do Orçamento

OBSERVACAO - MEDIDAS SOMENTE PARA ORCAMENTO
CONFERIR E SOLICITAR MEDIDAS CORRETAS

Autorizo a execução dos serviços e produtos acima orçados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

RELATÓRIO

Em atendimento à necessidade de apuração e regularização da situação referente à prestação de serviços pela empresa Odair de Oliveira Júnior ME – Oficina Bom Jesus realizada no mês de agosto de 2024 e que ainda se encontra em débito, informo que foi instaurado Processo Administrativo por meio do Despacho nº 001/2025, datado de 29 de julho de 2025, de minha autoria.

No decorrer da análise processual, verificou-se, por meio de declarações expedidas pela Sra. Luiza Aparecida Duffeck, ex-secretária de Educação, e pelo Sr. Adilson Barankiewicz, motorista responsável pelo veículo de placas MHD 1018, que os serviços de manutenção foram de fato prestados pela empresa mencionada, conforme o que foi afirmado pelo prestador de serviço na petição inicial, dos autos 5000925-47.2025.8.24.0047 e em tratativas verbais com a administração.

Além disso, o relato do próprio prestador de serviços também foi considerado. Em todos os depoimentos colhidos, constatou-se a boa-fé dos envolvidos na realização do serviço para a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, tendo em vista que a empresa já prestava esse tipo de serviço anteriormente, com regularidade.

Ficou evidenciado que o caso em análise trata-se de uma situação excepcional e extraordinária, pois a não realização do conserto do ônibus comprometeria o transporte escolar, serviço essencial para o Município.

Conforme parecer contábil emitido pelo setor competente, foi comprovada a inexistência do pagamento do referido serviço no exercício de 2024, estando, portanto, dentro do prazo prescricional de cinco anos.

Ainda segundo o parecer contábil, foi verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para a realização do acordo extrajudicial entre as partes, o qual ficou estabelecido no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas.

Ressalta-se, por fim, que os valores cobrados estão condizentes com os preços de mercado, considerando que, à época da execução do serviço, foi realizada cotação

O futuro é agora

com outra empresa, cujo orçamento apresentou valor superior ao ora acordado.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da formalização do pagamento por meio do acordo extrajudicial, em consonância com a legislação vigente e os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

EDINEIA
RODRIGUES:0
5180934923

Assinado de forma
digital por EDINEIA
RODRIGUES:051809
34923
Dados: 2025.08.07
09:47:40 -03'00'

Monte Castelo, 07 de agosto de 2025.

Edinéia Rodrigues
Secretaria de Educação e Cultura



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA ODAIR
DE OLIVEIRA JUNIOR NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, inscrito dos o CNPJ n. 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sirineu Ratochinski, e do outro lado, ODAIR DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o n.15.071.181/0001-14, sediada no município de Papanduva, na Rua Artemino Bordignon, n. 496, sala 01, Parque Industrial, doravante denominada simplesmente CREDORA, neste ato representada por ODAIR DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o n. 802.473.859-72,

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes ao conserto do motor do veículo/ônibus, de marca Volvo, modelo MPOLO PARADISO R, ano de fabricação 2010, Renavam 00252225660, Placa MHD1018.

O valor global da dívida ora reconhecida é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

O período do objeto acima se deu em 24.07.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme documentos acostados ao processo administrativo n. 01/2025, da Secretaria de Educação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em cinco parcelas, com o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente 7230-3, Agência 3084, Sicoob, CNPJ 15071181/0001/14, em nome de Odair de Oliveira Junior ME.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL N. 5000925-47.2025.8.24.0047

Como consequência do presente acordo, a CREDORA compromete-se a promover, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da primeira parcela mencionada na Cláusula Terceira, a desistência da Ação Judicial n. 5000925-47.2025.8.24.0047, em



trâmite perante a Vara Única da Comarca de Papanduva/SC, proposta em face do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.

A desistência deverá ser formulada por meio de petição nos autos, com a expressa renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 487, III, "c", do Código de Processo Civil, para fins de extinção do feito com resolução de mérito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Monte Castelo/SC, 08 de agosto de 2025.

SIRINEU
RATOCHINSKI:55632
963934

Assinado de forma digital por
SIRINEU
RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2025.08.08 15:25:28 -03'00'

Prefeito (Devedora)

ODAIR DE OLIVEIRA
JUNIOR:150711810
00114

Assinado de forma digital
por ODAIR DE OLIVEIRA
JUNIOR:15071181000114
Dados: 2025.08.13
11:45:12 -03'00'

Odair de Oliveira Junior (Credora)

Testemunhas

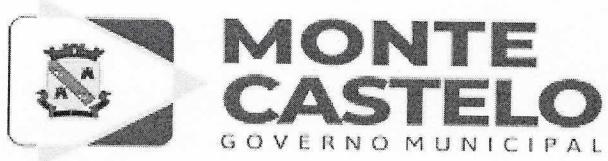
1) _____

MARIA IZABEL
RICHTER:84241942920

Assinado de forma digital por MARIA
IZABEL RICHTER:84241942920
Dados: 2025.08.08 15:26:29 -03'00'

Nome:

CPF:



2) SILVANA RATOCHINSKI:01957442921 21

Assinado de forma digital por

SILVANA RATOCHINSKI:01957442921

Dados: 2025.08.08 15:26:59 -03'00'

Nome:

CPF: